



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAÍ**

Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí
RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL CONFORME DECRETO N.º 69.599, DE 23/11/1971
CNPJ (MF) 80.904.402/0001-50

Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº
Telefone: (44) 3423-3210 - Fax: (44) 3423-2178

Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAÍ - PARANÁ



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DATA: Paranavaí, 08 de maio de 2012.

PROCESSO Nº 009/2012

EDITAL Nº 009/2012

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2012

OBJETO: CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA – EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE, para disponibilidade de 09 (nove) servidores, sendo 3 (três) do sexo masculino e 6 (seis) do sexo feminino, com jornada de 8 (oito) horas cada, nos períodos diurno e noturno, de segunda a sexta-feira, para a Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, com duração de 12 (doze) meses.

EMENTA: Recurso Administrativo

I - Apresentaram Recursos as empresas: FACILIT – Serviços Técnicos Ltda – EPP e ONIX – Terceirização de Serviços Ltda.

Recurso formulado pela empresa FACILIT – Serviços Técnicos Ltda – EPP

Trata-se de Recurso Administrativo contra ato da Comissão de Licitação que deferiu a habilitação da empresa **ORBENK – Administração e Serviços Ltda.** Em suas razões de recurso a recorrente requer que seja revista a decisão proferida por esta comissão alegando, que, a proponente descumpriu o item “7.1” do Edital, ao protocolar os envelopes após o horário estabelecido no mesmo. Requer ao final que seja a empresa **ORBENK – Administração e Serviços Ltda.**, afastada do processo de licitação. Para tanto embasa o seu pedido nos artigos 3º e 41 da Lei Federal 8.666/93.

Recurso formulado pela empresa - ONIX – Terceirização de Serviços Ltda – EPP.

Trata-se de Recurso Administrativo contra ato da Comissão de Licitação que indeferiu sua habilitação, para participar do processo de licitação objeto do Edital 009/2012-CPL, sob a alegação de que a licitante não comprovou, que, estava cadastrada em qualquer órgão da administração pública. Em suas razões de recurso a recorrente alega que apresentou seu registro no BEC – Bolsa Eletrônica de Compras da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, onde consta o registro da mesma. Afirma ainda, que essa comissão ao não aceitar o documento apresentado pela mesma, como forma de comprovação de cadastro junto a órgão público, fez julgamento com rigor desnecessário. Alega ainda que a exigência do certificado, viola o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, em virtude de que a exigência específica, alija do certame quem esta apto a contratar com o órgão licitante. Ao final requer a sua inclusão no certame.

 <p>FAFIPA</p>	<p align="center">UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR CAMPUS DE PARANAÍ</p> <p>Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL CONFORME DECRETO N.º 69.599, DE 23/11/1971 CNPJ (MF) 80.904.402/0001-50</p> <p align="center">Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº Telefone: (44) 3423-3210 - Fax: (44) 3423-2178</p> <p align="center">Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ - PARANÁ</p>	 <p>PARANÁ GOVERNO DO ESTADO Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</p>
--	---	---

II - Apresentou **CONTRARAZÕES**, à empresa:

Orbenk – Administração e Serviços Técnicos Ltda.

Em relação ao recurso apresentado pela empresa **Facilit Serviços Técnicos Ltda - EPP**, a empresa **Orbenk – Administração e Serviços Técnicos Ltda** em suas contrarrazões argumentou, que, as alegações da recorrente, são infundadas e sem cabimento.

Para embasar a sua impugnação, relata que a administração quando da recepção dos envelopes documentação e proposta posicionou a mesma como última entre as empresas a ter seus envelopes protocolizados, assim não foi a empresa proponente que deu causa ao protocolo fora do horário.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seus membros, após analisar os Recursos apresentados pelas empresas **FACILIT – Serviços Técnicos Ltda – EPP** e **ONIX – Terceirização de Serviços Ltda.**, assim como as contrarrazões apresentadas pela licitante **Orbenk – Administração e Serviços Técnicos Ltda.**, e consulta junto à Assessoria Jurídica desta instituição, decide:

1 - O recurso administrativo interposto pela empresa **FACILIT – Serviços Técnicos Ltda – EPP**, pede para que seja revista a decisão desta Comissão que considerou a empresa **Orbenk – Administração e Serviços Técnicos Ltda.**, habilitada para participar da Tomada de Preços 002/2012, Edital 009/2012-CPL, em razão de descumprimento do item “7.1”, do Edital convocatório, por entender que o protocolo dos envelopes documentação e proposta da mesma foi protocolado fora do horário estipulado no citado Edital.

Em que pese, o recorrente ter apontado falha quanto ao horário de protocolo dos envelopes documentação e proposta apresentados pela empresa **Orbenk – Administração e Serviços Técnicos Ltda.**, e o reconhecimento por parte desta comissão, o mesmo na da sustentação para a inabilitação da mesma.

Conforme quadro demonstrativo de horários de protocolo dos envelopes documentação e proposta apresentados pelas empresas proponentes, contido no parecer da assessoria jurídica, fica evidente que a empresa **Orbenk – Administração e Serviços Técnicos Ltda.**, não deu causa ao atraso do seu protocolo quanto ao horário estipulado no Edital de convocação. Para maior clareza nos permitimos reproduzir mencionado quadro:






UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAI

Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí
RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL CONFORME DECRETO N.º 69.599, DE 23/11/1971
CNPJ (MF) 80.904.402/0001-50

Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº
Telefone: (44) 3423-3210 - Fax: (44) 3423-2178

Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAI - PARANÁ



EMPRESA	DATA	PROTOCOLO	ENVELOPE	HORÁRIO DO PROTOCOLO
ONIX - TERC. DE SERV. LTDA	12/04/12	8000023134	Documentação	15:36:58
	12/04/12	8000023135	Proposta	15:38:35
FACILIT - SERV. TEC. LTDA	16/04/12	8000023194	Documentação	13:17:14
		8000023195	Proposta	13:18:18
LIVE S. SERV. E CONS. LTDA	16/04/12	8000023196	Documentação	13:43:21
		8000023197	Proposta	13:44:19
FC SARABIA & CIA LTDA	16/04/12	8000023198	Documentação	13:47:16
		8000023199	Proposta	13:48:51
VENTURINI LTDA	16/04/12	8000023200	Documentação	13:53:53
		8000023201	Proposta	13:55:18
AVANTT LTDA	16/04/12	8000023202	Documentação	13:56:44
		8000023203	Proposta	13:57:39
WELDER W. M. J. S. - ME	16/04/12	8000023204	Documentação	13:58:58
		8000023205	Proposta	13:59:39
ORBENK LTDA	16/04/12	8000023206	Documentação	14:01:05
		8000023207	Proposta	14:02:04

Assim, diante do quadro acima, que demonstra os horários de protocolos dos envelopes por parte das empresas licitantes, e sendo de conhecimento de todos que esta instituição dispõe de um único protocolo, há que se entender que o protocolo dos envelopes documentação e proposta efetuada pela licitante **Orbenk - Administração e Serviços Técnicos Ltda.**, fora do horário contido no Edital, não foi de sua única e exclusiva responsabilidade.

Desta forma esta Comissão entende que tem razão os argumentos expostos nas contrarrazões apresentadas pela empresa **Orbenk - Administração e Serviços Técnicos Ltda.**, de que, deve ser sopesado e aplicado neste caso. Desta forma não se sustenta o pleito da empresa **FACILIT - Serviços Técnicos Ltda - EPP**, quanto a possibilidade desta Comissão rever sua decisão, para indeferir a habilitação da empresa antes mencionada. Por conseguinte fica mantida a decisão que deferiu a habilitação da empresa **Orbenk - Administração e Serviços Técnicos Ltda.**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAÍ**

Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí
RECONHECIDA PELO GOVERNO FEDERAL CONFORME DECRETO N.º 69.599, DE 23/11/1971
CNPJ (MF) 80.904.402/0001-50

Campus Universitário "Frei Ulrico Goevert" - Av. Gabriel Esperidião, s/nº
Telefone: (44) 3423-3210 - Fax: (44) 3423-2178

Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAÍ - PARANÁ



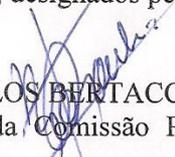
2 - Quanto ao recurso apresentado pela licitante **ONIX – Terceirização de Serviços Ltda – EPP.**, contra a decisão desta Comissão de Licitação que indeferiu a sua habilitação pelo fato da mesma não ter apresentado o documento exigido no item 5.2.15 do ato convocatório, ou seja Certificado de Cadastro de Licitantes da Secretaria de Estado da Administração do Paraná ou portador de Certificado Cadastral de qualquer outra entidade da Administração Pública, o mesmo é improcedente.

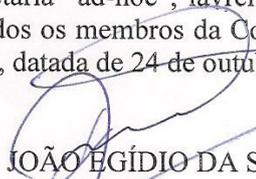
A alegação de que a administração não poderia ter exigido o mencionado certificado, não pode embasar o pedido da recorrente. Tal afirmativa se deve ao fato que é uma exigência legal expressa na Lei de licitações artigo 22 parágrafo 3º da Lei 8.666/93. Assim ao fazer a inclusão de tal exigência o Edital não descumpriu nenhum dos princípios alegados pela licitante, apenas deu cumprimento ao termo da Lei. Em relação ao documento apresentado, o mesmo não se presta a desconstituir a decisão tomada por esta comissão. Isto se deve ao fato de que mencionado documento não se trata de certificado ou mesmo qualquer outro documento que se preste a comprovar que a licitante esteja com situação cadastral de forma regular em órgão da administração pública. Portanto improcedente o recurso apresentado, ficando mantida a decisão pronunciada por esta comissão que, inabilitou a empresa **ONIX – Terceirização de Serviços Ltda – EPP.**

Diante de todo exposto tem-se que estão aptas para participar das demais fases do processo licitatório, as empresas: 1) **FACILIT SERVIÇOS TECNICOS LTDA – EPP**, 2) **LIFE SERVICE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA**, 3) **VENTURINI CONSULTORIA EM RH E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, 4) **AVANTT SELEC. E TREI. DE MÃO DE OBRA LTDA**, 5) **WELDER W.M.J. DE SOUZA – ME**, 6) **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**.

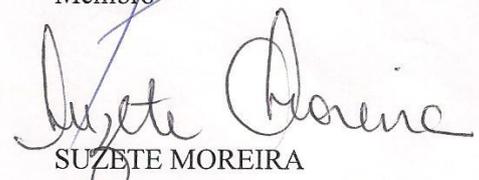
Por derradeiro fica designada a data de 17 de maio de 2012 às 14:30 hrs, para abertura do envelope II – propostas, na divisão de patrimônio desta instituição, sito na Avenida Gabriel Esperidião s/n, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Para constar, eu, Edna Santana Diozéblio Avelar, Secretária “ad-hoc”, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela portaria n.º 030/2011-DG, datada de 24 de outubro de 2011.


JOSÉ CARLOS BERTACCHI
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação


JOÃO EGÍDIO DA SILVA
Membro


EDNA SANTINA DIOZÉBLIO AVELAR
Membro


SUZETE MOREIRA
Membro